

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 526 - ALAGOINHA - 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - PÁGINA 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

11 A 21.12.2023



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 720/2023,

de 20 de dezembro de 2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 153.937,07 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos) destinados a atender as despesas com a Manutenção da Lei Paulo Gustavo

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0024.2109 – Manutenção das Atividades Culturais – Lei Paulo Gustavo

Fonte de recursos: 1.715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art.

5º - Audiovisual

33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	82.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	27.557,01
SUB TOTAL		R\$	109.557,01

Fonte de recursos: 1.716.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º -

Demais Setores da Cultura

33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	44.380,06
SUB TOTAL		R\$	44.380,06

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023.

MR
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Constitucional



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 721/2023,

Autoria: Executivo Municipal

de 20 de dezembro de 2023

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM
QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 592.767,76 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), destinados a atender as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS (AFM – Fonte 711) dotações orçamentárias:

Art. 2°. As despesas constantes do Caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecidas a seguinte classificação programática:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2002 Coordenação e Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

319004	Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 711.....	R\$	5.600,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	48.400,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	14.425,00

02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

28 846 0006 0004 Contribuição para a Formação do PASEP

339047	Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 711.....	R\$	5.927,67
--------	---	-----	----------

04 122 0003 2003 Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	17.102,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	4.200,00
319113	Contribuições Patronais – Fonte 711.....	R\$	1.200,00

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0015 2019 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação

319004	Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 711.....	R\$	16.500,00
--------	--	-----	-----------

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeitura@yaho.com.br

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	96.500,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	10.300,00
319113	Contribuições Patronais – Fonte 711.....	R\$	86.513,09

02.06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 0003 2031 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

319004	Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 711.....	R\$	39.600,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	107.500,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	20.500,00
319113	Contribuições Patronais – Fonte 711.....	R\$	36.100,00

20 122 0003 2033 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria da Agricultura

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	3.000,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	400,00
319113	Contribuições Patronais – Fonte 711.....	R\$	1.100,00

02.07 – PROCURADORIA JURÍDICA

02 062 0003 2052 Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	11.500,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	3.700,00

02.08 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0005 2004 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	27.100,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	5.900,00
319113	Contribuições Patronais – Fonte 711.....	R\$	3.100,00

02.10 – SECRETARIA DA MULHER

08 244 0023 2104 Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	10.500,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	3.200,00

02.12 – SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E CHEFIA DE GABINETE

04 122 0002 2080 Manutenção da Sec. de Articulação

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte 711.....	R\$	9.900,00
319013	Obrigações Patronais – Fonte 711.....	R\$	3.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 592.767,76

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que tratam os artigos 2º, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes conforme consta na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Lei nº 721/2023

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeitura@yaho.com.br

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 20 de Dezembro de 2023.

M.R.
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita

Lei nº 723/2023

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 722/2023, de 20 de dezembro de 2023

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 660, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho individual a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existirem repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 960/2023 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Todos os repasses oriundos da Portaria GM/MS n.º 960/2023 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituído, desde que sejam atendidos requisitos do Ministério da Saúde, incluindo o alcance de resultados, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017 e normatizações correlatas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O alcance de resultados retromencionado será condição para

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail:alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

M.R.
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

o pagamento do incentivo a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo por desempenho individual desta Lei os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal, efetivos ou contratados, e Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4º. O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS n.º 960/2023 em que a classifica a tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho com a composição: eSB Modalidade 1 - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

Parágrafo único. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade 1, serão destinados os seguintes percentuais:

- I - Cirurgião-dentista: 60% (sessenta por cento);
- II - Auxiliar em Saúde Bucal: 40% (quarenta por cento).

Art. 5º. O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alagoinha.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei os profissionais de eSB que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias no mês vigente.

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 10. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só o retomará depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS n.º 960.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2023.

MAR
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB e-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Decreto nº 211/2023

Em, 20 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00685/2022, de 30 de Novembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 46.032,00 (Quarenta e Seis Mil, Trinta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

01	031	0001	2001	Manutenção da Câmara Municipal			
3	3.1.90	11	00	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.400,00	
2	3.3.90	39	00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.632,00	
						Total na Classificação	46.032,00
						Total de Suplementações:	46.032,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 46.032,00 (Quarenta e Seis Mil, Trinta e Dois Reais), como abaixo especificado:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

01	031	0001	1040	Reequipagem do Prédio Sede da Câmara			
1	4.4.90	52	00	15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
						Total na Classificação	10.000,00
01	031	0001	2001	Manutenção da Câmara Municipal			
4	3.1.90	13	00	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.000,00	
7	3.3.90	30	00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00	
8	3.3.90	36	00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12.032,00	
						Total na Classificação	36.032,00
						Total de Anulações:	46.032,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Art.

4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em, 20 de Dezembro de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.490-000 Alagoinha - PB e-mail:alagoinhaprefeitura@yahow.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

DECRETO nº 215/2023, de 21 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 51, II e art. 72 da Lei Orgânica do Município de ALAGOINHA-PB.

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de ALAGOINHA ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regimes jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de ALAGOINHA-PB;

Considerando o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1.167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", orientação jurídica que, adaptada ao panorama normativo atual, permite concluir que a

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

aludida "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" pode ser feita até o dia 29/12/2023, ou seja, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

Considerando o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

DECRETA:

Art. 1º Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de ALAGOINHA-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

Parágrafo único. A opção pelo regime jurídico de que trata o *caput* deste artigo materializar-se-á por meio de declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada no edital ou no aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

Art. 3º Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 30 de abril de 2024, sendo esta a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

Art. 4º As exigências deste decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município Alagoinha, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2023.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 480/2023

Alagoinha, 18 de dezembro de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares neste mês de **DEZEMBRO/2023**, aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – 2022/2023
- b) ARISTELSON BARBOSA DA SILVA - 2022/2023
- c) DIOCLECIANO FERREIRA DE LIMA - 2022/2023
- d) JULIO CÉSAR APOLINÁRIO- 2022/2023
- e) MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA – 2021/2022
- f) MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA - 2022/2023
- g) PIERRE MORAIS VIEIRA – 2021/2022

em contrário.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 481/2023

Alagoinha, 18 de dezembro de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c a Lei 204/2006,

Considerando os requerimentos de férias protocolados na Sec. Municipal de Administração, após pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, tendo sido deferidos os pedidos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares neste mês de **DEZEMBRO/2023**, aos servidores da **Prefeitura Municipal**, abaixo relacionados, considerando os períodos aquisitivos e de gozos, os constantes nos requerimentos apresentados e acatados pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) DIEGO DE SOUZA AQUINO – 21/22
- b) GERALDO PEREIRA LEITE – 2022/2023
- c) LENILSON SILVA DOS SANTOS-2022/2023
- d) RONALDO HONORATO DE LIMA – 2022/2023
- e) VICENTE DE LUCENA BELTRÃO JÚNIOR - 2022
- f) WALBERTO JOSÉ DA SILVA - 2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

Maria Rodrigues da Alencar
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 38 - CENTRO - ALAGOINHA - PB - CEP: 58.390-000 - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA